



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Alterada pela Lei nº 092, de 31 de Março de 1999).

Dispõe sobre utilização de veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibido o uso de veículos oficiais do Município durante os sábados, domingos e feriados em qualquer horário e a partir das vinte horas nos dias úteis, excetuados os veículos ambulâncias, que permanecem em serviço. (*Alterada pela Lei nº 92 de 31 de março de 1999)~~

Art. 1º Fica proibido o uso de carros oficiais do Município nos sábados, domingos, feriados, dias santos e pontos facultativos em qualquer horário, e a partir das 23 horas os veículos escolares, e das 20 horas os demais veículos nos dias úteis. (*Redação dada pela Lei nº 92, de 31 de março de 1999)

Art. 2º Somente por ordem expressa e por escrito do Chefe do Executivo, em cada caso poderá haver exceção ao disposto no Art. 1º- para atender situações de urgência e extrema necessidade.

~~Art. 3º. Os ônibus escolares não transportarão outras pessoas o que fica proibido, pena de responsabilidade do motorista que admitir passageiros não estudantes.~~

Art. 3º Os ônibus escolares do Município somente transportarão estudantes e os servidores da municipalidade, estes se autorizados e identificados com crachás fornecidos pelo setor de recursos humanos e pela Secretaria Municipal de Educação no caso do pessoal ali lotado, pena de responsabilidade do motorista por desobediência a norma. (*Redação dada pela Lei nº 92, de 31 de março de 1999)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal